



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

**RESOLUÇÃO Nº 02/2013**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão em sua 387ª reunião, realizada no dia 22.03.2013, e o que consta no processo nº 017611/2012, resolve

1. aprovar o Regimento Interno do Departamento de Fitotecnia – DFT, do Centro de Ciências Agrárias, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

2. revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2007/CONSU.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 22 de março de 2013.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES  
Presidente do CONSU

# **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2013 – CONSU**

## **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA**

Art. 1º - Este Regimento contém as normas relativas às atividades didático-científicas e administrativas do Departamento de Fitotecnia, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Federal de Viçosa, *Campus Viçosa-MG*, Brasil.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 2º - O Departamento de Fitotecnia é uma unidade da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreendendo disciplinas acadêmicas da área de fitotecnia.

Art. 3º - O Departamento de Fitotecnia é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFV.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 4º - O Departamento de Fitotecnia compreende:

I. Colegiado;

II. Chefia;

III. Seção de Expediente;

V. Áreas Técnicas;

VI. Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPEs);

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º - A administração do Departamento de Fitotecnia compete ao Colegiado e à Chefia.

#### **Seção I**

##### **Do Colegiado**

Art. 6º - O Colegiado do Departamento de Fitotecnia é órgão consultivo e deliberativo, constituído de:

I. todos os professores do quadro permanente lotados no Departamento;

II. representantes discentes, eleitos entre seus pares, com os respectivos suplentes, com mandato de um ano; sendo 1 (um) da graduação e outro da pós-graduação;

III.2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, eleitos entre seus pares, com os respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Os professores visitantes e contratados em regime temporário poderão ter assento no colegiado, sem direito a voto.

§ 2º - Os representantes discentes da graduação deverão ser eleitos pelos pares dentre os estudantes regularmente matriculados no curso de Agronomia.

§ 3º - Os representantes discentes da pós-graduação deverão ser eleitos pelos pares dentre os estudantes regularmente matriculados no Programa da Fitotecnia e aqueles vinculados ao Departamento matriculados nos Programas da Genética e Melhoramento e Agroecologia.

§ 4º - A escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos será feita por processo eletivo, conduzido por uma Comissão designada pelo Chefe do Departamento.

Art. 7º - Ao Colegiado do Departamento, cabe:

I. propor o Regimento do Departamento ou sua alteração, para apreciação do Conselho Departamental e aprovação do Conselho Universitário;

- II. organizar a lista tríplice, com vistas na designação do Chefe do Departamento;
- III. definir a proposta de orçamento do Departamento;
- IV. aprovar nomes de representantes do Departamento para compor comissões, câmaras e conselhos;
- V. indicar nomes de docentes para atuar na pós-graduação;
- VI. definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes e de servidores técnico-administrativos a serem lotados no Departamento;
- VII. indicar nomes para compor as bancas de concurso público de docentes e os procedimentos complementares dos concursos públicos de docentes;
- VIII. opinar sobre os processos de definição de vagas de docentes e sobre a necessidade de servidores técnico-administrativos no Departamento;
- IX. propor a criação ou a extinção de disciplinas de graduação e pós-graduação à Câmara de Ensino e ao Conselho Departamental, conforme o caso;
- X. apreciar o plano anual de atividades acadêmicas do Departamento, para aprovação do Conselho Departamental;
- XI. aprovar as propostas de consultorias e prestação de serviços dos docentes e técnicos do Departamento, em conformidade com as normas institucionais;
- XII. propor o plano de capacitação de docentes e de técnicos-administrativos, a ser submetido ao Conselho Departamental;
- XIII. propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento, submetendo-o ao Conselho Departamental;
- XIV. propor assinaturas de convênios, contratos, acordos e protocolo de intenção ao Conselho Departamental;
- XV. indicar nomes para compor a comissão de avaliação final de estágio probatório de docentes e de técnico-administrativos;

XVI. proceder à avaliação final do docente, encaminhando-a à Comissão Permanente do Pessoal Docente, para análise, e aos Colegiados Superiores, para aprovação;

XVII. propor, ao Diretor do Centro de Ciências, por maioria de 2/3 (dois terços) do Colegiado, a destituição do Chefe do Departamento, quando for o caso.

Art. 8º - O Colegiado do Departamento funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Para efeito de *quorum*, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado os relacionados no artigo 6º deste Regimento, excetuados os licenciados para fins de treinamento ou de tratamento de saúde e os afastados do Departamento a serviço da Administração.

Art. 9º - A presidência do Colegiado cabe ao Chefe do Departamento e, em sua ausência, ao docente, presidente de Comissão Interna, mais antigo no Departamento ou, em igualdade de condições, ao mais idoso.

§ 1º - Sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

§ 2º - Ressalvada a prioridade do parágrafo anterior, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Diretor do Centro de Ciências Agrárias assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 10 - As reuniões do Colegiado do Departamento serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, por iniciativa própria, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º - Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

§ 2º - A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se, ou não, o assunto que deva ser tratado, a juízo do Presidente.

Art. 11 - O comparecimento às reuniões do Colegiado do Departamento é obrigatório, ressalvada a prioridade de participação em reuniões de colegiados de instâncias superiores.

§ 1º - O membro nato que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões do Colegiado, no período de um ano, incorre no descumprimento do art. 91, inciso V, do Regimento Geral, sujeitando-se às penalidades na forma da legislação e do Regimento Geral.

§ 2º - O membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidades por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, perderá o mandato.

§ 3º - As ausências em decorrência de atividades didáticas poderão ser justificadas ao Colegiado, condicionadas ao aviso, por escrito, com antecedência de, no mínimo, duas horas do início da reunião.

Art. 12 - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário deste Regimento ou do Estatuto ou do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§ 2º - O Presidente do Colegiado terá apenas o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 4º - Não poderão participar das deliberações, referentes à avaliação de estágio probatório de docentes, membros que se encontram na mesma condição.

Art. 13 - As reuniões do Colegiado do Departamento compreenderão uma parte do Expediente, destinada à discussão e aprovação da Ata e a comunicações, e uma parte relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

§ 1º - Mediante aprovação do plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou incluir ou retirar algum assunto da pauta.

§ 2º - Será facultado ao membro do Colegiado o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 14 - De cada reunião do Colegiado será lavrada Ata com registro das decisões, que, depois de discutida e aprovada, será assinada pelo (a) secretário (a) e pelo Presidente.

Art. 15 - O Presidente poderá vetar deliberações do colegiado até 10 (dez) dias após a reunião, em que estas forem tomadas, e a convocação do colegiado para apreciar o veto do presidente deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado implicará aprovação definitiva da deliberação impugnada.

Art. 16 - Em caso de urgência e, ou, inexistência de *quorum* para o funcionamento do Colegiado, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Colegiado na primeira reunião que houver.

## Seção II

### Da Chefia

Art. 17 - A Chefia do Departamento é função executiva do Departamento, cabendo-lhe administrar suas atividades.

Art. 18 - O Chefe do Departamento será designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro de Ciências Agrárias, escolhido de lista tríplice organizada pelo Colegiado do Departamento.

~~§ 1º - A lista tríplice será organizada dentre os professores titulares ou, quando não for possível, professores estáveis de outra classe, respeitada a hierarquia na carreira de magistério. (Revogado pela Resolução UFV nº 23/2025/Consu)~~

§ 2º - A lista tríplice será organizada em reunião do Colegiado do Departamento, presidida pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias.

~~§ 3º - O mandato do Chefe do Departamento coincidirá com o do Reitor que o houver designado, permitida a recondução. (Revogado pela Resolução UFV nº 23/2025/Consu)~~

Art. 19 - Compete ao Chefe do Departamento:

I. administrar e representar o Departamento;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;

III. apresentar ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o Plano Anual de Gestão, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, quando solicitado;

IV. apresentar, no final de cada ano letivo, ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis, para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

V. encaminhar ao Conselho Departamental, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Departamento, quando solicitado;

VI. zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Departamento, adotando as medidas cabíveis e, se necessário, ao Diretor do Centro de Ciências Agrárias, para providências;

VII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento do Centro e deste Regimento, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior, do Conselho Departamental, bem como do Colegiado do Departamento;

VIII. fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

IX. atestar a frequência dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, comunicando-a ao órgão competente;

X. acompanhar o docente ou servidor técnico-administrativo em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo Colegiado do Departamento;

XI. indicar servidor técnico-administrativo para ocupar a chefia de expediente ou de unidade de ensino, pesquisa e extensão, a ser nomeado pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias; e

XII. baixar atos e delegar poderes, nos limites de suas atribuições.

XIII. Dar conhecimento, até o mês de março, ao Colegiado do Departamento, da movimentação financeira do ano anterior discriminada por Unidade, Secretaria, Laboratórios e Docentes.

### **Seção III**

#### **Do Expediente**

Art. 20 – Compete à Chefia de Expediente:

I. coordenar e executar os trabalhos de rotina administrativa da unidade e executar atividades atribuídas pelo Chefe do Departamento;

II. coordenar as atividades e distribuir tarefas dos cargos de Assistente em Administração, Auxiliar Administrativo, Contínuo, Porteiro e Servente de Limpeza;

III. preparar convocações, secretariar as reuniões do Colegiado, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta;

IV. efetuar o controle de frequência e escala de férias de pessoal;

V. coordenar os trabalhos de protocolo e distribuição de processos, correspondências e demais documentos;

VI. coordenar as atividades de arquivamento de documentos da unidade;

VII. promover o cumprimento de disposições regulamentares, decisões e instruções superiores.

VIII. coordenar as atividades relacionadas à requisição de bens e serviços, controle patrimonial, recepção e atendimento ao público e agenda da Chefia.

### **Seção IV**

#### **Das Comissões Internas**

Art. 21 - O Departamento terá as seguintes Comissões Internas de caráter permanente, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

- I. Comissão de Ensino;
- II. Comissão de Pesquisa;
- III. Comissão de Extensão;
- IV. Comissão de Pessoal Docente.

Art. 22 - As Comissões Internas, de caráter permanente, do Departamento serão constituídas de 3 (três) membros indicados pelo Colegiado e nomeados por ato do Chefe do Departamento.

§ 1º - O mandato dos membros de Comissões Internas coincidirá com o do Chefe que os designou.

§ 2º - Sempre que se fizer necessária a substituição de um membro de Comissão Interna, o novo membro indicado pelo Colegiado completará o mandato daquele a quem substituiu.

Art. 23 - Os Presidentes das Comissões Internas serão escolhidos e designados pelo Chefe do Departamento, dentre seus membros.

Art. 24 - As Comissões Internas do Departamento têm a atribuição de assessorar a Administração do Departamento, elaborando análises, estudos, pareceres e proposições sobre matérias de sua competência para subsidiar as decisões do Colegiado e da Chefia do Departamento, conforme Regimento próprio, aprovado pelo Colegiado do Departamento.

## **Seção V**

### **Da Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação**

Art. 25 - Cabe à Comissão Coordenadora de Pós-Graduação, além das atribuições definidas no Regimento de Pós-Graduação:

I. Elaborar os critérios de avaliação do mérito acadêmico para a seleção dos candidatos aos Programas de Pós-Graduação.

II. Elaborar e executar orçamento do programa.

III. Zelar pelo trabalho colaborativo entre docentes e discentes facilitando seu acesso aos laboratórios e outras estruturas de pesquisa.

IV. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Chefia do Departamento, os demonstrativos da execução orçamentária dos recursos provenientes das agências de fomento ou de outras fontes.

## Seção VI

### Das Áreas Técnicas e Áreas de Pesquisa

Art. 26 – As Áreas Técnicas são subdivisões das atividades realizadas pelos docentes do Departamento de Fitotecnia, caracterizadas por conjuntos de espécies vegetais, as quais formam classes definidas pela natureza da sua exploração.

§ 1º – Haverá as seguintes Áreas Técnicas:

I – Agronomia, compreendendo as culturas arvenses;

II – Fruticultura, compreendendo as plantas frutíferas;

III – Floricultura, compreendendo as plantas ornamentais;

IV – Olericultura, compreendendo as hortaliças;

V – Agricultura Geral, compreendendo manejo do ambiente de cultivo das espécies vegetais.

§ 2º – Haverá um Coordenador para cada Área Técnica, com mandato de dois anos, permitida a recondução, escolhido dentre os seus docentes, em reunião presidida pelo Chefe do Departamento.

§ 3º – Cada Área Técnica contará com unidades físicas de apoio técnico operacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento, denominadas Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPEs).

§ 4º – Ao Coordenador da Área Técnica caberá, dentre outras atribuições definidas pelo Colegiado e Chefe do Departamento:

I- Coordenar as UEPEs pertinentes à sua Área Técnica.

II- Coordenar a definição de prioridades e critérios de usos da UEPE, em conjunto com os docentes ligados à mesma, com distribuição equitativa dos recursos humanos e físicos solicitados.

III- Supervisionar e gerenciar os serviços da UEPE (pertinente) com auxílio da Chefia da Unidade.

IV- Receber, analisar e compatibilizar solicitações de serviços dos docentes do DFT ou de outros departamentos na UEPE.

V- Emitir parecer das solicitações de serviços e enviá-las ao Chefe da UEPE.

VI- Solicitar ao Coordenador Geral das Áreas Técnicas os serviços e recursos necessários à operacionalização e desenvolvimento da UEPE.

Art. 27. – O Chefe do Departamento designará um Coordenador Geral das Áreas Técnicas, para apoiar a chefia e os Coordenadores de Áreas Técnicas na organização das UEPEs, priorização de obras, distribuição de servidores, liberação de recursos para custeio, aquisição e manutenção de equipamentos.

Art. 28 – As Áreas de Pesquisa são constituídas por subconjuntos de conhecimentos afins, desenvolvidas em uma ou mais Área Técnica do Departamento.

§ 1º – Haverá as seguintes Áreas de Pesquisa, sem prejuízo de modificações e outras que vierem a ser instituídas pelo Departamento:

I – Manejo de Plantas, Solo e Água

II - Sistema de Exploração Agrícola

III - Nutrição de Plantas

IV – Propagação de Plantas

V – Melhoramento de Plantas

VI – Pós-Colheita de Produtos Vegetais

VII- Recursos naturais renováveis

VIII- Agroecologia

Art. 29. O docente, obrigatoriamente, pertencerá a uma Área Técnica e pelo menos a uma Área de Pesquisa, cuja alocação será definida pelo Colegiado do Departamento.

Art. 30 - Os docentes coordenadores de disciplinas, projetos de pesquisa e/ou de extensão, poderão, por iniciativa própria, solicitar à Coordenação da Área Técnica pertinente, área física apropriada para atender ao objeto do trabalho.

## **Seção VII**

### **Da Área Física**

Art. 31 - O Departamento de Fitotecnia é responsável pela gestão técnica e administrativa das áreas físicas de campo e dos laboratórios colocadas à sua disposição para o cumprimento dos objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º – As áreas físicas de campo, delimitadas pelo Colegiado do Departamento, incluindo suas respectivas infraestruturas, serão designadas de Unidades técnicas-operacionais de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPEs).

§ 2º – As UEPEs disponibilizadas ao Departamento de Fitotecnia são:

a) UEPE Campo Experimental Prof Diogo Alves de Melo –Viçosa - Área Técnica: Agronomia;

b) UEPE Prof. Clibas Vieira-Aeroporto – Viçosa - Área Técnica: Agronomia;

c) UEPE Horta Nova – Viçosa - Área Técnica: Olericultura;

d) UEPE Horta Velha – Viçosa - Área Técnica: Olericultura;

e) UEPE Pomar Fundão – Viçosa - Área Técnica: Fruticultura;

f) UEPE Pomar Campus- Viçosa - Área Técnica: Fruticultura;

g) UEPE Belvedere – Viçosa - Área Técnica: Floricultura;

h) UEPE Coimbra- Coimbra- Área Técnica: Agronomia;

i) UEPE Sementeira - Visconde do Rio Branco - Área Técnica: Fruticultura;

j) UEPE Araponga - Araponga - Área Técnica: Fruticultura;

k) UEPE – Estação Experimental de Cana-de-açúcar – Oratórios - Área Técnica: Agronomia.

§ 3º – Cada UEPE, pertinente às Áreas Técnicas, será supervisionada pelo Coordenador da respectiva área, com exceção das localizadas em outros municípios, os quais serão coordenados por docentes nomeados pela Chefia.

§ 4º – A UEPE terá um Chefe (técnico-administrativo), indicado pelo Chefe do Departamento e nomeado pela autoridade competente.

§ 5º – O Chefe da UEPE, além daquelas normais à função, terá as seguintes atribuições:

I - Receber ordens de serviço, fiscalizar, acompanhar e concluir a execução.

II - Escalar a distribuição de serviço no âmbito de sua atuação.

III - Registrar a frequência dos servidores sob sua supervisão.

IV - Solicitar ao Chefe de Expediente do Departamento a requisição de veículos e combustível demandados pela UEPE.

V - Solicitar boletim de ocorrência na Diretoria de Logística e Segurança da UFV, sempre que constatar anormalidades contra o patrimônio público ou ambiente de trabalho.

VI - Relatar, semanalmente, ao Coordenador da Área Técnica, as atividades conduzidas na área de sua atuação.

§ 6º - Os laboratórios serão de natureza multi-usuária.

I - Cada laboratório será coordenado por um docente, nomeado pelo Chefe do Departamento, sendo permitida a recondução.

II - Caberá ao Coordenador de laboratório zelar pela organização, manutenção e qualidade dos equipamentos e do patrimônio em geral.

III- Ao Coordenador caberá elaborar e submeter à aprovação do colegiado, normas para boas práticas de uso do laboratório, de segurança no trabalho e de disposição de resíduos tóxicos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 - Este Regimento, com aprovação do Conselho Universitário, passará a vigorar após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2007/CONSU.